

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 2.995, DE 2025

Dispõe sobre as medidas para agilizar o atendimento telefônico imediato de emergências por engasgo em crianças, adolescentes, adultos e idosos, junto aos serviços públicos de urgência e emergência, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BRUNO GANEM

**Relator:** Deputado GENERAL PAZUELLO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.995, de 2025, de autoria do nobre Deputado BRUNO GANEM, visa, no termos da sua ementa, a dispor sobre as medidas para agilizar o atendimento telefônico imediato de emergências por engasgo em crianças, adolescentes, adultos e idosos, junto aos serviços públicos de urgência e emergência, e dá outras providências.

Em sua justificação, o Autor informa que o projeto de lei em pauta “visa garantir atendimento qualificado, padronizado e ágil em uma das principais causas de morte súbita evitável, o engasgo, especialmente em crianças e idosos e pessoas com dificuldades de deglutição, que integram os principais grupos de risco”.

Argumenta que o “tempo de resposta adequada, orientação correta por telefone e priorização do socorro são fundamentais para a sobrevivência e redução de sequelas, sendo imprescindível estabelecer protocolos claros, obrigatoriedade de treinamento e campanha de conscientização para toda a população”, considerando que, no “Brasil, nem sempre o atendimento telefônico dos serviços públicos de urgência e



emergência está estruturado para agir de forma prioritária e padronizada diante de casos de engasgo”.

Evidencia que se perde tempo valioso com procedimentos burocráticos, perguntas extensas ou encaminhamentos indevidos, com a demora no atendimento levando a desfecho fatais em episódios de obstrução das vias aéreas superiores, sendo que, em 2023, ao menos 2.000 pessoas morreram vítimas de engasgo no Brasil, a maioria bebês e idosos.

Apresentado em 18 de junho de 2025, o Projeto de Lei nº 2.995, de 2025, mediante despacho da Mesa Diretora, foi distribuído, em 14 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) em regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, aberto, a partir de 19 de setembro de 2025, o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de emendas ao projeto, o mesmo foi encerrado, em 1º do mês seguinte, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.995, de 2025, vem a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por tratar de matéria relativa a órgãos de segurança pública, no caso, aos Corpos de Bombeiros Militares, nos termos da alínea “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esse projeto de lei apresenta inegável mérito, pois engasgo, tipicamente causado pela obstrução das vias respiratórias por alimentos ou corpos estranhos, representa uma emergência médica de extrema gravidade.

Diferentemente de outras ocorrências de saúde, a janela de tempo para uma intervenção eficaz é drasticamente reduzida, pois, em média,



a falta de oxigênio (anóxia) pode levar a danos cerebrais irreversíveis em um período de 4 a 6 minutos, enquanto a morte por asfixia pode ocorrer em um intervalo de 6 a 10 minutos.

Em face disso, o socorro imediato não é apenas desejável, é absolutamente crítico. O tempo que a equipe de resgate especializada (SAMU ou Bombeiros) leva para chegar ao local, mesmo nas grandes cidades, é frequentemente superior a esse limite temporal fatal.

Diante disso, o Projeto de Lei em pauta visa a estabelecer uma série de medidas para padronizar e dar prioridade máxima ao atendimento telefônico de emergências por engasgo nos serviços públicos de urgência, como o SAMU (192) e o Corpo de Bombeiros Militar (193), instituindo protocolos claros para priorização da chamada, orientação em tempo real de manobras de salvamento e o despacho imediato de viatura, além de prever o treinamento obrigatório e periódico dos atendentes telefônicos e a realização de campanhas de conscientização.

Em síntese, o presente projeto de lei merece acolhimento integral, pois atende a uma necessidade de saúde pública urgente e alinha-se diretamente com o dever constitucional de proteger a vida.

Em face do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.995, de 2025,

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado GENERAL PAZUELLO  
Relator

2025.22947 – parecer PL engasgo



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261926415700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello

